

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22  
**RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.702/2007.

*“Autoriza o Executivo Municipal a distribuir cestas alimentícias aos servidores municipais.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir cestas alimentícias aos servidores públicos municipais, por ocasião das comemorações universais de final de ano.

Art. 2.º Deverá ser distribuída uma cesta para cada funcionário, composta dos seguintes itens:

- I – 200 g de achocolatado em pó;
- II – 100 g de azeitona sache;
- III – 70 g de bala mastigável;
- IV – 70 g de bala sortida de goma;
- V – 32 g de biscoito recheado;
- VI – 60 g de bombom sabor fruta;
- VII – 660 ml de refrigerante de maça;
- VIII – 300 g de goiabada;
- IX – 40 g de mini bolo;
- X - 18 g de mini pastilhas frutas;
- XI – 400 g de panetone frutas caixa;
- XII – 23 g de pão de mel;
- XIII – 85 g de pó para gelatina;
- XIV – 85 g de pó para pudim;
- XV – 30 g de refresco em pó;
- XVI – 50 g de rolinhos de wafer;
- XVII – 50 g de snack aperitivo;
- XVIII – 45 g de torrone;
- XIX – 160 g de uva passa com semente; e
- XX – caixa de papelão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

**CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22**

**RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.**

---

Art. 3.º A distribuição de que trata esta Lei não incorporará os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2007.

  
**JAIR ASBAHR**  
Prefeito Municipal